



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 4061

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 2202, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores(Leis 3414/2022 e 3593/2025), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Charqueadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE AGOSTO DE 2025.

Assinado de forma digital
por RICARDO MACHADO
VARGAS:58424393015
Dados: 2025.08.13 11:24:13
-03'00'

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alex Sandro Macedo da Silva
Secretário da Administração, Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana



REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O presente Regimento Interno regulamenta as atividades do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Charqueadas/RS, criado pela Lei Municipal nº 2.202, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores (Lei nº 3.414/2022 e Lei nº 3.593/2025), em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal. O COMDICA, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, atua como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental na política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º. O presente Regimento Interno regulamenta as atividades do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Charqueadas/RS, criado pela Lei Municipal nº 2.202, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme disposto no Art. 3º da referida Lei.

Artigo 2º. O COMDICA tem por finalidade assegurar, em todas as áreas, o atendimento prioritário e integral dos direitos da criança e do adolescente, com base no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas diretrizes da política municipal.

Artigo 3º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem prévia manifestação do COMDICA.

Artigo 4º. Todo projeto, programa ou atividade envolvendo crianças e adolescentes, de caráter governamental ou não governamental, deverá ser registrado no COMDICA, conforme procedimentos regulamentados por resoluções do Conselho.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º. Compete ao COMDICA:

- I. Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para ações, captação e aplicação de recursos;
- II. Zelar pela execução dessa política, garantindo o atendimento às peculiaridades das crianças, adolescentes e suas famílias;
- III. Estabelecer critérios para influenciar o planejamento municipal em temas que afetem a vida de crianças e adolescentes;
- IV. Fiscalizar todas as ações executadas no Município relacionadas às suas deliberações;
- V. Registrar entidades não governamentais que atuem nos programas de proteção, educação, co-educação, cultura, esporte e lazer, conforme listados no Art. 5º, V da Lei Municipal nº 2.202/2009;
- VI. Registrar projetos, atividades e programas das entidades governamentais;
- VII. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e declarar vagas por perda de mandato;
- VIII. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- IX. Realizar bianualmente a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com dotação orçamentária específica garantida pelo Município;
- X. Coordenar e fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O COMDICA comunicará ao Conselho Tutelar o registro de entidades e programas, podendo solicitar visita técnica como etapa auxiliar do processo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º. O COMDICA é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I. Membros governamentais (6 titulares e suplentes):

- a) 2 representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 1 representante da Procuradoria Geral do Município.

II. Membros não governamentais (6 titulares e suplentes):

Escolhidos entre entidades não governamentais com registro ativo no COMDICA, em reunião convocada especificamente para este fim, registrada em ata.

Artigo 7º. Os membros do COMDICA não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevância pública.

Artigo 8º. O mandato dos conselheiros e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Artigo 9º. Para candidatura, as entidades não governamentais devem:

- a) Estar com registro ativo no COMDICA;
- b) Apresentar comprovação de atuação contínua no município.

Artigo 10. O membro que faltar, sem justificativa aceita pela Diretoria, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, perderá o mandato, assim como seu suplente.

Artigo 11. Em caso de vacância, o órgão ou entidade representativa terá 30 (trinta) dias para indicar novo membro.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 12. A Diretoria do COMDICA será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Parágrafo único. A composição da Diretoria **deverá manter paridade entre representantes governamentais e não governamentais.**

Artigo 13. A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião plenária após a posse dos conselheiros, mediante votação aberta e aprovação por maioria simples.

Artigo 14. Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões;
- b) Representar o COMDICA em juízo ou fora dele;
- c) Assinar resoluções e documentos oficiais.

Parágrafo único: O Vice Presidente compete suprir a falta do Presidente nos afastamentos previstos em Lei

Artigo 15. Compete aos Secretários:

- a) Elaborar atas e manter registros atualizados;
- b) Coordenar a comunicação com entidades e órgãos municipais;
- c) Auxiliar na organização da Conferência Bienal.

Artigo 16. O Prefeito Municipal designará um servidor para exercer a função de Secretário Executivo, responsável pelo apoio administrativo e técnico ao COMDICA.

Parágrafo único. O Secretário Executivo dará suporte ao COMDICA, nos casos de assessoria administrativa, logística e técnica.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 17. O COMDICA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 dos conselheiros.

I - As reuniões terão duração máxima de 1h e o controle deste fica a cargo da Presidência do COMDICA.

Parágrafo Único: As reuniões somente terão validade com a presença mínima de metade mais um em primeira chamada e quórum de um terço em segunda chamada, trinta minutos após a primeira chamada.

Artigo 18. O quórum mínimo para deliberações será a maioria simples dos membros titulares, exceto para alterações regimentais, que exigirão 2/3 dos votos.

I- Cada conselheiro, exercendo a titularidade terá direito a um voto;

II- O presidente exercerá somente o voto de minerva em caso de empate.

Artigo 19. As reuniões serão registradas em atas, assinadas pelo Presidente e Secretário, e divulgadas no site oficial do Conselho, para apreciação na reunião subsequente do colegiado.

Artigo 20. O COMDICA contará com comissões temáticas permanentes ou temporárias, compostas por, no mínimo, 3 (três) membros, para tratar de assuntos específicos, criadas através de Resolução do COMDICA.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL (FMDCA)

Artigo 21. O FMDCA será administrado pelo **Poder Executivo**, por meio de seu ordenador de despesas, conforme deliberações do COMDICA.

Artigo 22. Compete ao COMDICA:

- a) Deliberar sobre a aplicação dos recursos;
- b) Fiscalizar a execução orçamentária;
- c) Aprovar prestações de contas trimestrais.

Artigo 23. Nenhum recurso do FMDCA será movimentado sem prévia deliberação do Conselho.

Artigo 24. A prestação de contas anual do FMDCA será publicizada no Diário Oficial do Município e submetida ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO E ALTERAÇÕES

Artigo 25. O Regimento Interno será homologado por **Decreto Municipal** após aprovação por **2/3 dos membros do colegiado**.

Artigo 26. Alterações a este Regimento requererão quórum de **2/3 dos conselheiros presentes** e publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27. Situações omissas serão resolvidas pelo Plenário do COMDICA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.202/2009 e legislação federal pertinente.

Artigo 28. Todos os atos legais do COMDICA serão publicados no site do conselho.

Artigo 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Poder Público do Município.

Charqueadas/RS, 05 de agosto de 2025



Eliahe Poeta Peixoto
Presidente COMDICA



Fernando Araujo Nunes
Secretário